



PROJETO DE LEI Nº /2021

Autoriza o cadastro de câmeras de videomonitoramento público e privado com gravação junto ao sistema de prevenção e investigação criminal do Estado de São Paulo - Detecta.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o cadastro de câmeras de radar fixo e móvel do Município junto ao sistema de prevenção e investigação criminal do Estado de São Paulo – Detecta, por meio de convênio a ser firmado.

Art. 2º O registro de câmeras de radar fixo e móvel do Município conveniado ao sistema da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo atenderá de forma única e exclusiva para auxílio das polícias civil e militar do Estado de São Paulo na prevenção e investigação criminal, ficando proibida a utilização para qualquer outro fim.

Art. 3º Em caso de uso de qualquer imagem ou vídeo na prevenção ou investigação criminal é vedada a identificação do agente de trânsito bem como da identificação do aparelho que gravou as imagens no local.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

MARLON LUZ

Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa o cadastro de câmeras de radar fixo e móvel do Município junto ao sistema de prevenção e investigação criminal do Estado de São Paulo – Detecta, por meio de convênio a ser firmado, no sistema de prevenção e investigação criminal da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

O Detecta é um sistema de prevenção e investigação criminal do Estado de São Paulo que promove a integração de bancos de dados e câmeras de diferentes instituições para monitorar áreas específicas, veículos e suspeitos auxiliando as polícias Civil e Militar no combate ao crime em todo o Estado de São Paulo.

A intenção do presente Projeto é justamente ampliar o alcance desse sistema garantindo a todo o Município maior segurança e tranquilidade. Ao efetuar o cadastro das câmeras de radar fixo e móvel junto ao sistema da Secretaria de Segurança de São Paulo, o Município estará contribuindo de forma efetiva no combate e prevenção à criminalidade.

O projeto veda qualquer utilização de imagens dessas câmeras cadastradas que não sejam para a prevenção ou auxílio em investigações criminais, preservando dessa forma a utilização indevida para outros fins. No mais, garante ao agente de trânsito o sigilo absoluto e imprescindível do seu anonimato não o colocando em nenhuma situação de risco.

O cadastro de câmeras de radar fixo e móvel do Município facilitará o trabalho de investigação das polícias civil e militar do Estado de São Paulo no caso do cometimento de delitos, diminuindo a burocracia com solicitação de imagens. Uma vez que a câmera está cadastrada na Secretaria de Segurança Pública, a mesma passa ter acesso direto nas filmagens de forma imediata.

Diante do exposto considero muito oportuna a presente iniciativa e necessária a aprovação desta propositura, por se tratar de matéria meritória relevante. Para tanto coloco este projeto à apreciação dos nobres pares.